

## **LEI N.º 1.552/99**

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO,  
POR PRAZO DETERMINADO,  
DOS EFEITOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS N.ºs 1.546 E  
1.547/99, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que  
se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da  
publicação desta, os efeitos das leis municipais nº 1.546 e  
1.547, ambas de 10 de Setembro de 1999.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão  
por conta das verbas consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE.  
EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes  
Prefeito municipal

